



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003-PM=

PROJETO DE LEI
Nº 004/2003-PM
CM. PALMITAL
Branquela, Apresentado Paretilla de Souza
Oficial Legislativa

Maria das Graças Souza
Secretaria
C. M. Pimentel, 004/2003-PM
Reinaldo Custodio da Silva
Presidente

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 14.103 - proprietária Prefeitura Municipal de Palmital: *Área de 12.238,84 m², sem benfeitorias, situada à Rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 158,00 metros da esquina da Rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade de Palmital, dentro das seguintes metragens e divisas: "Começa no ponto "D", segue 17,80 metros dividindo com a Rua Joaquim Amâncio Ferreira até o ponto 03; dai, com deflexão à direita de 24º00' percorre 73,12 metros também pela rua Joaquim Amâncio Ferreira até o ponto "A"; dai, com deflexão à direita de 77º30' segue até o ponto "B", com 130,71 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital; dai, segue à direita numa distância de 92,15 metros até o ponto "C", confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deste, desflete à direita e segue na distância de 131,00 metros confrontando*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

com a Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o ponto inicial "D", encerrando a descrição do imóvel." – Cadastro Municipal 00624000 – Lote 03 – Quadra 480.

2)- Matrícula nº 10.388 área de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital:- *"Área de 16.318,50 m² de terras, sem benfeitorias, situado à rua Pará, lado ímpar, distante 282,40 metros da esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, no Jardim Paulista, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a referida rua Pará; por um lado com João Carlos da Silva e Tanno Takeschi; por outro com Homero Leão Rocha e Orlando Leone; e pelos fundos com Tanno Takeschi.". - Cadastro Municipal nº 00567900 - Lote 02 - Quadra 480.*

Artigo 2º- As doações a que se refere a presente Lei serão feitas para que a **CDHU** destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único- As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se forem dadas aos imóveis, destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas as primeiras doações, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à **CDHU** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das Escrituras de Doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

inclusive *Certidão Negativa de Débito - CND*, expedida pelo *Instituto Nacional de Seguro Social*; *Certidão da Receita Federal*; *PASEP e/ou PIS*; e, *Certidão do FGTS* para efeito do respectivo registro.

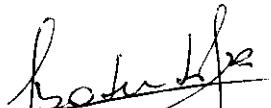
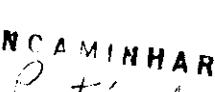
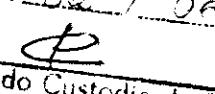
Artigo 5º- Das Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipal.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 19 de maio de 2003.

 José Roberto Leão Rego -PREFEITO MUNICIPAL-	ENCAMINHAR  C. M. Palmital, 02/06/03
ENCAMINHADO EM 03/06/03 OFÍCIO N.º 110/03	
 Reinaldo Custódio da Silva Presidente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/03-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

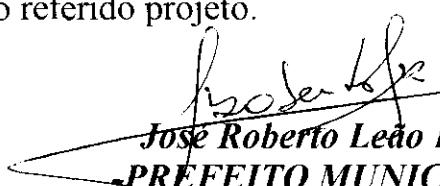
Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 004/03-PM, o qual AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade doar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU, uma área de 28.557,34 m², pertencente a esta Prefeitura Municipal de Palmital para a construção de mais Unidades Habitacionais, no sistema Habiteto, no Bairro São José em nossa cidade.

Com a doação desta área a Prefeitura pretende acabar com uma favela existente no local, bem como oferecer melhores condições de vida para mais famílias que atualmente pagam aluguel e não possuem seu próprio lar.

Na oportunidade salientamos que a Lei Municipal nº 1.959, de 18 de junho de 2002, está sendo revogada em virtude da C.D.H.U. não ter aceito a área ocupada pela favela, sendo necessário o desmembramento da referida área (matrícula nº 10.387), para o devido aceite.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto.


José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL